

(CJT-315/43)

NE/BRI

Proc. 24 113/40

1943

A divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais apontados no art. 203, do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, e condição essencial ao cabimento do recurso extraordinário, ali previsto.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Maria Venetilio Corrêa, por seu bastante procurador, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, de 22 de fevereiro de 1943, que, desprezando os embargos interposto pela recorrente, confirmou a decisão embargada, e julgou improcedente sua reclamação contra a Companhia de Tecidos Nova América:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto não está fundamentado nos precisos termos do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, por isso que deixou a recorrente de caracterizar a imprescindível divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais apontados no referido dispositivo legal;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, pelo voto de desempate, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1943

a) Ozéas Motta

a) João Duarte, filho

a) Dorval Lacerda

Presidente,
subst. legal.

Relator

Procurador

Assinado em 2/8/43.

Publicado no "Diário de Justiça" em 2/8/43. (pag. 32 80)